

FPB

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

Davim
le
H. J.

Ata
da Assembleia Geral Extraordinária da Federação Portuguesa de Bridge de 24
de Fevereiro de 2013

Pelas 18h00 do dia 24 de Fevereiro de 2013, na Avenida António Augusto de Aguiar, nº. 163-4º andar esquerdo em Lisboa, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Federação Portuguesa de Bridge (FPB) com a seguinte Ordem de Trabalhos: Discutir e deliberar sobre uma proposta da Direção para alteração dos seguintes artigos dos Estatutos da Federação Portuguesa de Bridge:

Artigo 2º, nº 1; Artigo 5º; Artigo 6º; Artigo 11º, alínea c); Artigo 12º, nº1 ; Artigo 14, nºs 3 e 5; Artigo 15º, alínea c); Artigo 28º, nºs 2 e 4; Artigo 29º, nº 1; Artigo 32º, nºs 2 e 3; Artigo 33º, nº 3; Artigo 48º, nºs 5, 6, 7, 8 e 9; Artigo 49º, nº 4, alínea b); Artigo 52º, nº 4; Artigo 55º, nº 1, alínea b) e nº 2; Artigo 57º, nº 2, alínea f); Artigo 59º, nº 2, alíneas b), c) d) e e); Artigo 60º, nº 2, alíneas a) e c); Artigo 61º, nº2; Artigo 64º; Artigo 65º, nº 3, alíneas a), b), c) d) e e); nº 4 e nº 5; Artigo 76, nº 2.

A Assembleia foi dirigida por Maria Eugénia Davim, Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvada pelos Secretários da Mesa Adolfo Steiger Garção e Lurdes Centeno.

Compareceram 26 delegados, conforme lista de presenças apensa à presente Ata: 6 representantes das associações regionais, 7 representantes dos clubes, 5 representantes dos praticantes, 2 representantes dos árbitros, 2 representantes dos professores e 4 delegados designados pelas Associações Regionais ou entidades equiparadas

Para além dos delegados, também estiveram presentes na Assembleia Geral Inocêncio Araújo, Presidente da FPB, Beatriz José Coelho, Álvaro Chaves Rosa, Pedro Matias e Luis Correia, vogais da Direção da FPB, e José Manuel Martins, Presidente do Conselho de Disciplina.

A Presidente da Mesa concedeu a palavra ao Presidente da FPB que informou os delegados sobre os motivos que levaram a Direção a propor as alterações estatutárias em apreciação.

Em seguida, os delegados apreciaram e debateram sequencialmente as novas redações a artigos dos Estatutos da FPB e, nalguns casos, propuseram pequenas alterações às propostas apresentadas.

O artigo 2º, nº.1, após se acrescentar a menção do código postal conforme sugestão da delegada Teresa Kay, foi aprovado por unanimidade e passa a ter a seguinte redação:

**“ARTIGO 2º
(Sede)**

- 1. A FPB tem sede em Portugal, presentemente na Rua Amélia Rey Colaço, 46D, 2790 – 017 Carnaxide.**
- 2.”**

As alterações aos artigos 5º e 6º, foram aprovadas por unanimidade passando os mesmos a ter as seguintes redações:

**“ARTIGO 5º
(Âmbito)**

Ficam sujeitos aos presentes estatutos e a todos os regulamentos federativos os associados, os agentes desportivos licenciados, os titulares dos órgãos sociais da FPB e dos entes colectivos nela filiados, os delegados, os dirigentes desportivos, os treinadores, os técnicos, os juizes, os seleccionadores, os responsáveis técnicos, os capitães de equipa e, quando participem nas actividades da FPB, os funcionários e os colaboradores.”

**“ARTIGO 6º
(Princípios fundamentais e objectivos)**

- 1. A FPB organiza-se e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios da liberdade, da representatividade, da democraticidade e da transparência.**
- 2. A FPB tem por finalidade prosseguir, entre outros, os seguintes objectivos principais:**
 - a) promover, desenvolver, organizar, regulamentar, dirigir e difundir o ensino e a prática do bridge, em todas as suas formas e manifestações;**
 - b) promover a prática do bridge como elemento de formação moral, cultural e social;**
 - c) representar, perante a Administração Pública e outras entidades, públicas ou privadas, os interesses dos seus associados, praticantes de bridge e outros agentes desportivos da modalidade;**
 - d) representar o bridge desportivo nacional junto das organizações congéneres estrangeiras, internacionais e supra nacionais;**
 - e) defender o prestígio, a ética, o espírito desportivo e quaisquer outros interesses atendíveis do bridge, morais ou materiais.”**

Saiu o delegado Manuel Pedro Salgueiro e a Assembleia passou a estar constituída por 25 delegados.

A alteração à alínea c) do artigo 11º. foi aprovada por maioria com 19 votos a favor e 6 abstenções. Esta norma passou assim a ter a seguinte redação:

**“ARTIGO 11º
(Associados)**

São associados da FPB:

- a).....
- b)
- c) as associações de praticantes, de árbitros ou de professores, quando legalmente constituídas;**
- d)

A proposta para a redação do artigo 12º, nº. 1 foi objecto de várias sugestões dos delegados, tendo sido finalmente aprovada por unanimidade com a seguinte redação:

**“ARTIGO 12º
(Licenciamento de praticantes, árbitros e professores)**

- 1. Consideram-se praticantes, árbitros e professores, os agentes desportivos licenciados como tal pela FPB.**
- 2. “**

As propostas de alteração aos artigos 14º e 15º, foram aprovadas por unanimidade, passando as referidas normas a ter a seguinte redação:

**“ARTIGO 14º
(Condições de filiação)**

- 1.
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- 2.
- a)
- b)
- c)
- d)
- 3. Os clubes são considerados filiados na FPB depois da respectiva filiação ter sido aceite pela Direcção e de paga a respectiva quota.**
- 4.
- 5. Os clubes deverão renovar o seu pedido de filiação todos os anos, nas datas a determinar pela Direcção, considerando-se como tal o pagamento da sua quota”.**

**“ARTIGO 15º
(Perda da qualidade de associado)**

Os clubes perdem a sua qualidade de associado da FPB:

- a)
- b)

c) pela sua inatividade, considerando-se como tal não terem participado em nenhuma prova oficial para clubes nem terem realizado, nas duas épocas desportivas anteriores, pelo menos uma prova oficial, uma prova homologada pela FPB ou um curso de formação reconhecido por esta.”

Os delegados Fernando da Gama Vieira, Luis von Haffe Perez e Carlos Ferreira tiveram de se ausentar passando a Assembleia a ser constituída por 22 delegados.

A alteração proposta ao artigo 28º, foi aprovada por maioria, com 21 votos a favor e 1 abstenção, passando essa norma a ter a seguinte redacção:

**“ARTIGO 28º
(Condições de licenciamento)**

1.
2. **As pessoas físicas que o pretendam podem inscrever-se na FPB através de mais do que um clube filiado devendo, neste caso, pagar tantas taxas de licenciamento quantas as inscrições que efetuarem.**
3.
4. **As pessoas físicas podem inscrever-se na FPB directamente numa das Associações Regionais filiadas devendo, neste caso, pagar a taxa de licenciamento no valor que vier a ser determinado pela Direcção, o qual não será inferior a uma vez e meia o valor fixado para a generalidade dos praticantes, salvo no caso de não haver qualquer clube filiado na área da residência do praticante.**
5.”

As alterações propostas para os artigos 29º, 32º e 33º, obtiveram a aprovação unânime dos delegados presentes na Assembleia, passando as novas normas a ter a seguinte redacção:

**“ARTIGO 29º
(Aquisição da condição de praticante licenciado)**

1. **As pessoas físicas são consideradas praticantes licenciados pela FPB depois da respectiva inscrição ter sido aceite pela Direcção e de paga a sua taxa de licenciamento.**
2. “

**“ARTIGO 32º
(Taxa de licenciamento)**

1.
2. **Os praticantes que comprovadamente tenham efectuado o pagamento da taxa de licenciamento devem ser considerados inscritos, independentemente de eventuais falhas de pagamento dos clubes ou das Associações Regionais.**
3. **Os clubes e as Associações Regionais, no seu conjunto, têm direito a receber anualmente uma parcela nunca inferior a 25% do valor das taxas pagas pelos praticantes licenciados que se inscrevam por seu intermédio ou na área geográfica em que superintendem, de acordo com os critérios de determinação do valor e da justa repartição entre as entidades envolvidas, a estabelecer anualmente pela Direcção da FPB.**

4. “

“ARTIGO 33º
(Condições de inscrição)

1.

2.

3. **Os árbitros e professores podem ser classificados em diversas categorias, conforme venha a ser disposto no respectivo regulamento.”**

As alterações propostas aos artigos 48º, 49º e 52º, foram também aprovadas por unanimidade e passam a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 48º
(Eleição e designação dos delegados)

1.

2.

3.

4.

5. **eliminar (passa a ter a redação do anterior 6)**

6. **(passa a ter a redação do anterior 7)**

7. **Os encargos de deslocação e estadia dos delegados que sejam residentes fora da área de Lisboa são suportados pelo orçamento da FPB, nos termos a regulamentar pela Direcção.**

8. **eliminar**

9. **eliminar. “**

“ARTIGO 49º
(Mesa da Assembleia Geral)

1.

2.

3.

4.

a)

b) conceder a palavra aos membros da Assembleia Geral, podendo autorizar um período, necessariamente limitado, para discussão de assuntos não incluídos na ordem do dia, mas sem possibilidade de qualquer deliberação sobre os mesmos, sem prejuízo de aprovação de votos de congratulação, louvor, saudação ou pesar;

c)

d)

5.

a)

b)

c)

d) “

“ARTIGO 52º
(Convocatórias)

1.

2.

3.

2012
 PL
 11.07.

- a)
- b)
- c)
- d)

4. Quando a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre o relatório da Direcção, balanço e documentos de prestação de contas, sobre o orçamento e plano de actividades, sobre a alteração dos Estatutos, e, em geral, para deliberar sobre qualquer requerimento, as respectivas propostas e documentos anexos deverão estar à disposição de todos, na sede e no "site" da FPB, até dez dias antes da realização da Assembleia."

O delegado Paulo Areosa Feio retirou-se pelo que a Assembleia passou a ser constituída por 21 delegados.

As alterações ao artigo 55º, após a introdução de algumas sugestões, bem como a nova proposta para o artigo 57º foram aprovadas por unanimidade, tendo agora a seguinte redação:

**"ARTIGO 55º
(Competências)**

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da FPB, cabendo-lhe:

- a)
- b) a aprovação dos relatórios, dos balanços, dos orçamentos e dos documentos de prestação de contas, bem como dos planos de actividades;**
- c)
- d) a aprovação do Regulamento Eleitoral e da Designação dos Delegados à Assembleia Geral;**
- e)
- i.
- ii
- iii.
- iv
- v.
- vi
- vii
- viii
- ix
- x
- f)
- g)
- h)
- i)

2. O requerimento referido na alínea e) do número anterior deve ser apresentado no prazo de trinta dias após a aprovação do regulamento em causa ou das suas alterações. Estas alterações ou revogações de regulamentos só produzem efeitos a partir do início da época desportiva seguinte. "

“ARTIGO 57º
(Constituição, competências e estrutura)

1.
2. **Compete à Direção administrar a FPB, incumbindo-lhe, designadamente:**
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f) **organizar e manter o arquivo histórico da FPB;**
 - g)
 - h)
 - i)
 - j)
 - k)
 - i.
 - ii.
 - iii.
 - iv.
 - v.
 - vi.
 - vii.
3. “

As alterações propostas ao artigo 59º foram aprovadas por maioria, com 20 votos a favor e 1 abstenção, passando o artigo a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 59º
(Constituição, competências e estrutura)

1.
2. **Compete em especial ao Conselho de Arbitragem:**
 - a)
 - b) **regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção, despromoção e preparação técnica dos árbitros, estabelecendo os respectivos parâmetros, bem como a sua actuação no exercício dessa actividade;**
 - c) **proceder à classificação dos árbitros e fixar os efectivos de cada uma das categorias;**
 - d) **organizar e manter actualizados os registos individuais da actividade dos árbitros;**
 - e) **designar os árbitros para as provas oficiais, directamente ou por delegação;**
 - f)
 - g)
 - h)
 - i)

As alterações aos artigos 60º e 61º, foram todas aprovadas por unanimidade, passando estes a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 60º
(Constituição e competências)

1.
2. **Compete em especial ao Conselho Fiscal:**

2017.2
 Le
 17-07

- a) emitir parecer sobre os orçamentos, os balanços e os documentos de prestação de contas;
- b)
- c) acompanhar o funcionamento da FPB, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.
3.
- 4.....”

“ARTIGO 61º
(Constituição e competências)

1.
2. **Compete em especial ao Conselho de Justiça:**
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
3. “

Com 19 delegados presentes na Assembleia, foi apreciada a nova redação proposta para o título do Capítulo IV e para o artigo 64º a qual foi aprovada por unanimidade, passando a ser a seguinte:

“CAPÍTULO QUARTO
RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR”

“ARTIGO 64º
(Regulamento disciplinar)

Todos os que se encontram subordinados aos presentes estatutos e que faltem ao cumprimento dos seus deveres ficam sujeitos à aplicação do Regulamento de Disciplina e Ética Desportiva.”

Após amplo debate, foram aprovadas por maioria, com 16 votos a favor e 3 abstenções, as alterações propostas ao artigo 65º que passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 65º
(Sanções)

1.
2.
3. **São as seguintes as sanções aplicáveis:**
- a) **repreensão escrita;**
- b) **multa;**
- c) **suspensão da atividade desportiva;**
- d) **suspensão do exercício de funções federativas e de funções dirigentes nas Associações e clubes filiados.**
4. **Aos praticantes podem ainda ser aplicadas, acessoriamente às sanções do número anterior, as penas de desclassificação, perda de pontos, implicando, se decorrente, a perda de prémios e troféus.**
5. **A execução das sanções poderá ser suspensa.”**

Por fim, os 19 delegados ainda presentes na Assembleia aprovaram por unanimidade alteração proposta ao artigo 76º, nº 2 que passa a ter a seguinte redação:

**“ARTIGO 76º
(Alterações dos Estatutos)**

1.

2. A proposta de alteração dos Estatutos apresentada pela Direcção ou por quem requereu a convocação da respectiva Assembleia Geral deverá ser enviada conjuntamente com o pedido de convocação.

3.

4.”

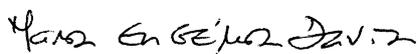
A Assembleia aprovou ainda, por unanimidade, pequenas correcções ortográficas nos artigos 20º, nº. 1 a), 47º, nº. 11, 61º, nº. 1 e 66º. Assim, no **artigo 20º, nº. 1 a)** onde se lia “...se lhe for delegada...” passa a ler-se “...**se lhes for delegada...**”. No **artigo 47º, nº. 11** onde se lia “...quanto aos árbitro...” passa a ler-se “...**quanto aos árbitros...**”. No **artigo 61º, nº. 1** onde se lia “...número impar...” passa a ler-se “...**número ímpar...**”. No **artigo 66º**, onde se lia “A definição das infracções disciplinares, sua graduação como leves, graves ou muito graves e determinação das correspondentes sanções consta...” passa a ler-se “**A definição das infracções disciplinares, a sua graduação como leves, graves ou muito graves e a determinação das correspondentes sanções constam...**”

Antes de dar por finda a Assembleia, a Presidente da Mesa solicitou aos delegados autorização para aprovação da presente Ata, tendo obtido a concordância de todos, sem prejuízo da elaboração da Ata integral com as posições assumidas durante o debate pelos vários delegados a qual será apreciada na próxima Assembleia Geral.

Os trabalhos terminaram pelas 20h35.

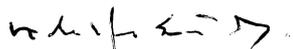
A presente Ata vai ser assinada pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelos Secretários da Mesa.

Presidente da Mesa da Assembleia Geral,



Maria Eugénia Davim

Secretário da Mesa da Assembleia Geral,



Adolfo Steiger Garção

Secretária da Mesa da Assembleia Geral,



Maria de Lurdes Centeno

n. 57
2012
/

de

FPB



Instituição de Utilidade Pública Desportiva

**Aditamento à Ata da Assembleia Geral Extraordinária
de 24 de Fevereiro de 2013,**

realizada pelas 18h na Av. António Augusto de Aguiar, n.º. 163 – 4.º. esq em Lisboa

Iniciados os trabalhos pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral para apreciação da proposta de alterações estatutárias, tomou a palavra o Presidente da FPB que informou a Assembleia sobre os motivos que levaram a Direção a apresentar tal proposta, tendo dito em resumo que a mesma surge essencialmente da necessidade sentida pelo grupo de trabalho que estuda atualmente a revisão do Regulamento de Disciplina e Ética Desportiva de se alterarem algumas normas dos Estatutos da FPB que enquadram as regras a definir naquele regulamento. Acrescentou que, durante a preparação dessa proposta de alteração estatutária, surgiram outras situações que a Direção considerou ser oportuno rever também, designadamente a clarificação de alguns artigos.

A questões levantadas por alguns delegados relativamente à redação proposta para o artigo 5.º, o Presidente da FPB e o Presidente do Conselho de Disciplina, Dr. José Manuel Martins que também estava presente, esclareceram os objetivos a alcançar por esta nova norma que visa definir o âmbito de aplicação dos Estatutos, isto é, determina de forma exaustiva todos os agentes e entidades abrangidas.

Na apreciação da proposta de alteração alínea c) do artigo 11.º, interveio o delegado António Eanes que afirmou discordar da referida proposta por não abranger uma maior variedade de entidades que eventualmente pretendam ser associadas da FPB. O artigo foi aprovado com a introdução de uma pequena correção ortográfica proposta pelo delegado Luis Galvão.

No decurso do debate sobre a proposta de alteração ao artigo 49.º, o delegado Lino Tralhão criticou a solução que consta do n.º. 2 desse artigo embora esta norma não tenha sido objeto de revisão. Estabelece-se aí que, na falta do Presidente e de um Secretário, a Mesa da Assembleia Geral passa a integrar um dos membros da Direção que esteja presente. Este delegado defende uma futura alteração desta norma argumentando que os membros da Direção não têm de comparecer na Assembleia e por isso a situação descrita deverá ser resolvida por votação de entre os delegados. A questão, que fica registada em Ata, deverá ser ponderada em futura alteração estatutária.

Na apreciação da proposta de alteração ao artigo 55.º, a redação da alínea b) do n.º.1, foi corrigida para o plural e aprovada assim por uma questão semântica defendida pelo delegado Luis Galvão.

A alteração proposta ao artigo 57.º, n.º2 alínea f) consiste na anulação de uma disposição que se encontrava duplicada e na introdução de uma nova competência da Direção a quem caberá agora organizar e manter o arquivo histórico da FPB, decisão saudada pela Presidente da Mesa.

O Presidente da FPB explicou que a nova redação proposta para a alínea c) do n.º. 2 do artigo 60.º, isto é, a substituição do termo "irregularidades" pela expressão

"irregularidades financeiras" se deve ao facto de se tratar de uma omissão dos Estatutos que não acolhiam na totalidade, como devido, a redação da lei.

A apreciação das propostas de alteração dos artigos 64º e 65º foi precedida da intervenção do Dr. José Manuel Martins, Presidente do Conselho de Disciplina, que salientou nomeadamente a introdução das penas acessórias, isto é, sanções desportivas que acrescentarão às sanções disciplinares, novidade relativamente ao estipulado anteriormente mas já comum noutras federações desportivas. O Presidente da FPB também informou que desaparecerá a sanção de advertência, passando a existir apenas repreensões escritas, dado que Lei de Bases do Desporto exige que todas as sanções sejam publicitadas.

O Presidente do Conselho de Disciplina chamou a atenção para a proposta constante do nº. 5 do artigo 65º que prevê a suspensão da execução das sanções, o que permitirá uma maior defesa relativamente a penas mais violentas, em especial o regime da dopagem.

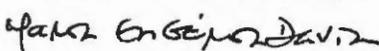
De registar ainda as dúvidas expressas pelos delegados Lino Tralhão e o Luis Oliveira sobre o significado e alcance da pena acessória de "desclassificação" agora proposta no artigo 65º, nº.4. Após longo debate, ficou claro que a aplicação dessa pena, ao ter como consequência a desclassificação de um jogador numa prova não implicará a reclassificação de outro.

Antes da votação da proposta de redação do artigo 65º, ficou também assente que a "suspensão do exercício de funções dirigentes" deve ser interpretada no sentido de abranger apenas as funções de representação das associações e clubes junto da FPB no âmbito das actividades de natureza bridgística e não as funções de dirigente de clube para as quais foi eleito ou designado pelos respetivos sócios.

Os trabalhos terminaram pelas 20h35.

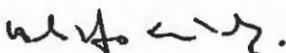
O presente aditamento à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 24 de Fevereiro de 2013, depois de aprovado na Assembleia Geral de 17 de Novembro de 2013 vai ser assinado pela Presidente e pelos Secretários da Mesa.

Presidente da Mesa da Assembleia Geral,



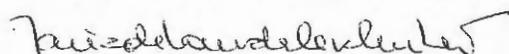
Maria Eugénia Davim

Secretário da Mesa da Assembleia Geral,



Adolfo Steiger Garção

Secretária da Mesa da Assembleia Geral,



Maria de Lurdes Centeno

Federação Portuguesa de Bridge
Rua Amélia Rey Colaço, 46 - D
2790-017 Carnaxide

Comparece o original
por via de ...